

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

PARECER Nº 154/2026 - PGM

MINUTA PADRONIZADA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 32.398/2024. ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM Nº 001/2023. RESOLUÇÃO PGM Nº 002/2026. ADOÇÃO DE MINUTA-PADRÃO DE TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM OU SEM REAJUSTE E COM OU SEM ALTERAÇÃO DO GESTOR E/OU FISCAL DA ATA). DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

1. RELATÓRIO

Em razão do significativo volume de processos encaminhados à Procuradoria-Geral do Município – PGM com a solicitação de análise, e correspondente emissão de parecer jurídico, acerca de minuta de termo aditivo que visa a prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços (com ou sem reajuste e com ou sem alteração de gestor e/ou fiscal da ata); considerando que a atividade jurídica exercida nos mencionados aditivos restringe-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples e objetiva conferência de documentos, foi instaurado este protocolo com o objetivo de padronizar as referidas minutas.

O presente Parecer tem por objeto exclusivo os Termos Aditivos de Prorrogação de Atas de Registro de Preços e se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, localmente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Pretende-se alcançar, com esse trabalho, agilidade no curso dos procedimentos e a padronização dos instrumentos.

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

Eis o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de Minuta de Termo Aditivo aplicável para prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Municipal, dispensada análise individualizada sobre a juridicidade da celebração dos termos aditivos, de acordo com o previsto no item I da Orientação Normativa PGM nº 001/2023, desde que atendido o *Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM (Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência de Ata de Registro de Preços)* e que seja certificado o atendimento do referido Relatório por meio da *Declaração de Conformidade do Processo com o Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM (Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência de Ata de Registro de Preços)*, firmada pela autoridade competente, anexos.

A Minuta proposta encontra amparo normativo na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 84 e demais correlatos) e no Decreto Municipal nº 32.398/2024 (arts. 238, 239 e demais correlatos).

Dessas normas, emergem os requisitos elencados no Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM (Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência de Ata de Registro de Preços).

Tal medida é uma constante na Lei nº 14.133/2021, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais.

A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º da referida lei:

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [...] § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Nesse contexto, a Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, assevera que:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos de assessoramento jurídico, neste representado pela Procuradoria Geral do Município, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

(...)

X - Os casos de manifestação jurídica referencial e de mera instrução processual mínima, bem como modelos de Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação), Pareceres Referenciais e Declarações de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM ou

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

Parecer Referencial, serão aprovados em atos supervenientes desta Procuradoria Geral do Município.

Portanto, a padronização revela-se como importante instrumento de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Quanto à legalidade, o Relatório de Instrução Processual Mínima observou de forma criteriosa as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Vale destacar, que é essencial que a Ata de Registro de Preços que se visa prorrogar ainda esteja vigente por ocasião da formalização do aditivo, e que a deflagração do procedimento para prorrogação se dê em tempo hábil à tramitação regular do procedimento, bem como que sejam cumpridos os requisitos e juntados aos autos todos os documentos listados na tabela abaixo:

Requisitos	
1.	O aditivo adotou a forma de processamento eletrônica. Fundamento: art. 91, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 269, <i>caput</i> , do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
2.	Se aplica a justificativa de sigilo ao aditivo, caso haja imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação. (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Fundamento: art. 91, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
3.	A possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e renovação do quantitativo deve atender aos seguintes requisitos: a) contar com previsão expressa no instrumento convocatório , edital ou equivalente; b) contar com previsão expressa na minuta da Ata de Registro de Preços divulgada como anexo do instrumento convocatório; c) ter sido tratada na fase de planejamento da contratação ; d) demonstração de sua vantajosidade. Fundamento: art. 84 da Lei nº 14.133/2021, art. 98, I, art. 146, §1º, V, art. 238 e art. 285, I, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, e, por cautela, as orientações que se extraem do Parecer

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	nº 0075/2024/DECOR/CGU/AGU¹, pautadas em apontamentos doutrinários acerca da interpretação que se dá ao art. 84 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto aos requisitos para prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e renovação dos quantitativos, e Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal. <i>Obs. 1: Cópia do edital deve ser anexada ao procedimento de prorrogação, com citação expressa do item/cláusula que admite a prorrogação e renovação.</i> <i>Obs. 2: O ETP ou TR, com menção do item e página em que a possibilidade de renovação do quantitativo é tratada, deve ser anexado ao procedimento de prorrogação.</i> <i>Obs. 3: Apontamento do item e página do ETP ou TR que tratou da possibilidade de prorrogação e renovação dos quantitativos na fase de planejamento da contratação.</i>
4.	Ateste que o termo aditivo está sendo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços. Fundamento: art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021, art. 238, caput, do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e Parecer nº 0075/2024/DECOR/CGU/AGU.
5.	ESPECIFICIDADE – PRORRAGAÇÃO ANTECIPADA - (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Em sendo o caso de prorrogação antecipada são indispensáveis: a) motivação técnica circunstanciada (detalhada e completa) acerca das circunstâncias fáticas e jurídicas que justifiquem a prorrogação antecipada; b) previsão expressa e previamente fundamentada no planejamento da contratação. Fundamento: art. 238, § 4º do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e Parecer nº 0075/2024/DECOR/CGU/AGU.
6.	Termo de motivação consistente em justificativa que deverá retratar a necessidade fática (manutenção do interesse público originário), a justificativa legal e contratual da prorrogação. Fundamento: Art. 238, <i>caput</i> e art. 277, I, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
7.	Cópia da Ata de Registro de Preços firmada. Fundamento: art. 277, II, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
8.	Manifestação do ordenador de despesas, com demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

¹ LICITAÇÕES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO. ANUALIDADE. DEVER DE TRANSPARÊNCIA. REQUISITOS.

I - Há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência. Disponível em: https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2025/05/sapiens_agu.gov_.pdf

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	Fundamento: art. 84, <i>caput</i>, art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e art. 277, III, do Decreto Municipal nº 32.398/2024. <i>Obs. Apresentar declaração de adequação orçamentária atualizada para o novo exercício.</i>
9.	Manifestação do gestor e do fiscal da Ata de Registro de Preços, com relatório de que as condições técnicas e os preços praticados permanecem vantajosos à Administração. Fundamento: art. 84, <i>caput</i>, da Lei nº 14.133/2021, art. 277, III, art. 285, IV e § 4º, art. 303, IV, XIX, XX, art. 304, IV, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
10.	Pesquisa de preço (levantamento de mercado) que demonstre a vantajosidade da prorrogação <u>por item ou itens de custo.</u> Fundamento: art. 84, <i>caput</i>, da Lei nº 14.133/2021, art. 176, <i>caput</i>, art. 285, §3º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e orientações que se extraem do Parecer nº0075/2024/DECOR/CGU/AGU. <i>Obs. 1: A pesquisa de preços, quanto ao parâmetro para aferição do melhor preço e à forma de realização, deve observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2024 e art. 104 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, preservando-se o mesmo rigor adotado para a pesquisa de preço no procedimento licitatório que originou a Ata de Registro de Preços que se visa prorrogar.</i> <i>Obs. 2: Quando utilizado o critério de julgamento de maior desconto na licitação, o desconto deverá ser estendido ao termo aditivo.</i>
11.	Manifestação de concordância, isto é, aceite do(s) fornecedor(es)/prestador(es) registrado(s), titular(es) da Ata de Registro de Preços, com expressa ciência acerca da renovação de quantitativo. Fundamento: art. 277, V, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
12.	ESPECIFICIDADE – INTEGRAÇÃO DE NOVOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E QUANTITATIVOS - (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Na prorrogação da Ata de Registro de Preços poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos ou previsão de gastos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da Ata de Registro de Preços até a data da prorrogação, desde que: a) haja anuência do(s) fornecedor(es) registrado(s) titular(es) da Ata de Registro de Preços; b) autorização específica do Prefeito Municipal. Fundamento: art. 238, § 1º do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
13.	ESPECIFICIDADE - CUMULAÇÃO COM PLEITO DE ALTERAÇÃO DO GESTOR E/OU FISCAL DA ATA - (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Nesta hipótese, deve-se observar que:

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	a) o servidor designado como gestor ou fiscal deve ter conhecimento técnico e formação compatível que o permita exercer de forma efetiva as atribuições previstas, respectivamente, nos arts. 303 e 304 do Decreto Municipal 32.398/2024; b) a designação deve ser feita, preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Municipal; c) excepcionalmente, se devidamente justificado, poderá ser designado ocupante de cargo em comissão ou ainda cedido de outros órgãos ou entidades; d) observância às vedações elencadas no art. 19 do Decreto Municipal 32.398/2024. e) a alteração do gestor e/ou fiscal deve ser feita por ato formal da Administração, com expedição e publicação da respectiva Portaria. Fundamento: arts. 300, §3º, §4º, 303 e 304 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 86, inciso II, alínea 'a', parte final, da Lei Orgânica do Município.
14.	ESPECIFICIDADE - CUMULAÇÃO COM PLEITO DE REAJUSTE - (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Sendo essa a hipótese, são indispensáveis: a) ratificação do(s) item(ns) e do índice de reajustamento utilizado, com conferência de aderência ao índice/data-base/periodicidade previstos no instrumento convocatório e/ou Ata que se pretende prorrogar; b) observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses (anualidade), contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado; c) memória de cálculo/planilha do reajuste (período, percentual do índice, valores antes/depois e impacto no valor global), com certificação do gestor e do fiscal da Ata. Fundamento: art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, art. 98, XV, art. 146, XIII, art. 237, VI e VIII, do Decreto Municipal nº 32.398/2024 (no que for pertinente).
MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA	
15.	Manutenção das condições de habilitação previstas no instrumento convocatório que deu azo à Ata de Registro de Preço e respectivos fornecedores registrados. Fundamento: art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 285, II, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
16.	Inexistência de qualquer impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal. Fundamento: art. 285, III, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
17.	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Após consulta, emissão de certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, juntando-as ao procedimento. Fundamento: art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 285, III, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
18.	Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ DO IGUAÇU
Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	Fundamento: art. 68, I, da Lei nº 14.133/2021.
19.	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Fundamento: art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021.
20.	Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante; Certidão de regularidade Estadual, do domicílio ou sede do licitante; Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante; Fundamento: art. 68, III e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133 e art. 277, IV, do Decreto Municipal nº 32.398/2024. <i>Obs.1: A obtenção das certidões pode se dar nas formas previstas nos parágrafos do art. 189 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.</i> <i>Obs. 2: Deve-se observar a data de validade das certidões, conforme art. 189, § 7º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.</i>
21.	Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Fundamento: art. 68, IV, e art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133 e art. 277, IV, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
22.	Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho. Fundamento: art. 68, V, e art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133 e art. 277, IV, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
23.	Declaração do(s) fornecedor(es) registrado(s), titular(es) da Ata de Registro de Preços, de que não emprega(m) menor, salvo na condição de aprendiz. Fundamento: art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
24.	Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM – Lista de Verificação (Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência de Ata de Registro de Preços) devida e completamente preenchido.
25.	Declaração de utilização da Minuta Padronizada da Procuradoria Geral do Município, indicando o número da Resolução e a data em que foi extraída do sítio eletrônico https://www.foz.pr.gov.br/secretarias/procuradoria-geral-do-municipio/ ou outro sítio oficial que eventualmente venha a substituí-lo.
26.	Cópia Integral da Resolução PGM nº 002/2026, constando o Despacho do Procurador Geral do Município e Parecer Jurídico de aprovação da respectiva minuta padronizada de aditivo.
27.	Declaração de Conformidade do Processo com este Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) assinada pelo Secretário da Pasta e pelo servidor por ele designado a fazer a <u>primeira</u> conferência documental e preenchimento dos requisitos legais elencados neste RIPM. <i>Obs. Referida Declaração é de inteira responsabilidade de seus signatários no tocante à conferência dos documentos e presença dos requisitos legais e infralegais exigidos para</i>

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	<i>prorrogação da Ata de Registro de Preços.</i>
28.	Autorização da celebração do aditivo pelo Ordenador de Despesa. Fundamento: art. 26 e art. 282, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
29.	Com a autorização do Ordenador de Despesa, o feito será encaminhado à Diretoria de Licitações e Contratos para coleta das assinaturas necessárias e publicação dos extratos pertinentes. Fundamento: art. 26 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
30.	Atendimento ao princípio da segregação de funções, com registro de participação de mais de um agente/instância nas etapas de instrução, conferência e decisão, conforme fluxo interno. Fundamento: art. 5º e art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 16 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 <i>Obs.: A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade. (Fonte: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/724-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-espesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/5888-segregacao-de-funcoes-como-distribuir-atividades).</i>
DE RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DIVISÃO DE CONTRATOS (DILC-DVCNT)	
31.	Declaração de Conformidade do Processo com este Relatório de Instrução Processual Mínima – (RIPM) subscrita por servidor da SMAD/DILC/DVCNT – Diretoria de Licitações e Contratos – Divisão de Contratos, designado a realizar a <u>segunda</u> conferência da documentação e da presença dos requisitos exigidos. <i>Obs.1: A declaração deve indicar, objetivamente, se a documentação e requisitos foram atendidos.</i> <i>Obs.2: Referida Declaração é de inteira responsabilidade de seus signatários no tocante à conferência dos documentos e da presença dos requisitos legais e infralegais exigidos para prorrogação do contrato.</i> <i>Obs. 3: A segunda conferência tem por objetivo concretizar o Princípio da Segregação de Funções, prevenir erros e eventuais irregularidades.</i>
32.	Minuta de Termo Aditivo elaborada de acordo com a minuta padronizada. Fundamento: art. 280 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
33.	Coleta das assinaturas das autoridades competentes e do(a) contratado(a) nos instrumentos contratuais. Fundamento: art. 26 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
34.	Concluído o procedimento, divulgação do Termo Aditivo no Portal Nacional de Compras

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município como condição de eficácia e observância ao princípio da publicidade. Fundamento: art. 37, <i>caput</i>, da Constituição Federal, art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e arts. 5º, 26 e 273 do Decreto Municipal nº 32.398/2024. <i>Obs. Nas normas de regência não há prazo específico para se promover a publicação de Termo Aditivo. Sugere-se que as publicações sejam efetivadas tão logo se conclua o procedimento, ou, no máximo, no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/2021 (10 – dez dias), suprimindo-se a lacuna legislativa pela via da analogia.</i>
35.	Juntada do aditivo ao processo que deu origem à Ata de Registro de Preços que se pretende prorrogar, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Fundamento: art. 91, <i>caput</i>, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

À vista disso, uma vez aprovada a minuta padronizada, caberá ao órgão da Administração Pública que celebrar o instrumento providenciar os requisitos necessários, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 32.398/2024, conforme consta da lista de verificação apensa (RIPM).

Destaca-se, por fim, que a Resolução de aprovação da *Minuta de Termo Aditivo* de prorrogação de vigência aplicável às Atas de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Município por esta PGM – Licitações, Contratos e Parcerias.

Todavia, sugerimos elaboração de ato normativo específico da Secretaria Municipal de Administração (SMAD), constando estas minutas padronizadas, com vistas a ratificar o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas e às diretrizes fundamentais do regime jurídico aplicável, em especial o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade.

Assim sendo, cumpre a esta especializada, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada de aditamento à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Município.

3. CONCLUSÃO

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

Isso posto, esta Procuradoria de Licitações, Contratos e Parcerias remete à aprovação a minuta de termo aditivo apensa, com a respectiva *Lista de Verificação (RIPM - Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência de Ata de Registro de Preço)* e *Declaração de Conformidade do Processo com o Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM (Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência de Ata de Registro de Preço)* ao Sr. Procurador-Geral do Município, para deliberação e, caso assim entenda, aprovação, visando a adoção do modelo analisado como padrão a ser utilizado pela Administração Pública Municipal, mediante ciência às Secretarias municipais e disponibilização à SMAD/DILC/DVCNT para efetiva implantação, inclusive quanto ao fluxo correlato.

Por fim, importa reforçar que ao ser adotada a minuta padronizada em comento, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o item I da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023.

É o parecer.

À consideração superior.

Foz do Iguaçu, 03 de março de 2026.

WILLY COSTA DOLINSKI

Procurador do Município

PGM – Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias

OAB/PR 28.302 – Matrícula 15059.01

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

MINUTA

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As notas explicativas, escritas em vermelho, são meramente orientativas, portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada.

Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para a prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços (ARP) nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 84 e demais correlatos) e Decreto Municipal nº 32.398/2024 (arts. 238, 239 e demais correlatos). Deverá ser acompanhada do Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM), aprovado e publicado pela Procuradoria Geral do Município.

Neste modelo constam (se aplicável): i) prorrogação antecipada; ii) cláusula de reajuste para hipóteses em que, além da prorrogação da vigência da ARP, se pretender, concomitantemente, o reajuste de valor relacionado ao objeto, e; iii) cláusula de alteração do gestor e/ou fiscal da ARP.

Obs. 1. Os pleitos “ii” e “iii” também podem se dar via apostilamento (cf. arts. 136, caput e I, da Lei nº 14.133/2021 e 290 do Decreto Municipal nº 32.398/2024).

Obs. 2. A ordem e nomenclatura dos itens da minuta devem ser readequadas em conformidade à eventual cumulação dos pleitos acima.

Obs. 3. Quanto à assinatura digital: A Lei nº 14.620/2023 inseriu o § 4º no art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: “Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura”. Assim, na eventual hipótese de não ser possível aferir a integridade de assinaturas eletrônicas, por provedor de assinatura, é indispensável que o Termo Aditivo seja também assinado por 02 (duas) testemunhas. Com vistas a formar título executivo extrajudicial hígido, a bem das partes contratantes.

Obs. 4. Esse quadro introdutório e explicativo não deve integrar a minuta.

MODELO DE MINUTA

.....º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº/..... (número e ano da ARP originária)

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

Tipo de Operação: Prorrogação da Vigência de Ata de Registro de Preços. (Sendo o caso, acrescentar: prorrogação antecipada, reajuste e alteração de gestor e/ou fiscal)

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 280, Centro, nesta cidade, doravante Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, cidade -, CEP:, doravante Fornecedor(a)/Prestador(a), neste ato representada por inscrito(a) no CPF sob o nº, (se for pessoa física: pessoa física nome....., nacionalidade....., estado civil....., profissão..... inscrita no CPF sob o nº, residente e domiciliada na Rua, nº, bairro, cidade.....-....., CEP:), observando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 32.398/2024, de comum acordo, firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo é a prorrogação (ou “prorrogação antecipada”, sendo o caso) da vigência da Ata de Registro de Preços originária (sendo o caso, acrescentar a cumulação com reajuste e/ou alteração de gestor[a] e/ou fiscal[is] da ARP), que possui como objeto o fornecimento/prestação futura e eventual, pelos preços registrados, de acordo com as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no processo administrativo (OXY) nº, correspondente ao processo (licitatório/modalidade ou contratação direta/modalidade) nº, para atendimento à(s)..... (Secretaria[s] Municipal[is]/órgão(s) da Administração Pública do Município de Foz do Iguaçu/PR, conforme o seguinte descritivo:

Nº DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM OU SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO CONFORME(sendo o caso, MENCIONAR ÍNDICE DE REAJUSTE PREVISTO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)	VALOR TOTAL REAJUSTADO CONFORME ÍNDICE CONTRATUAL
1			R\$	R\$	R\$
2.			R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços originária,

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

por igual período, (.....) meses, de .././.. a .././.., com fundamento no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 238 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 (citar o §4º do art. 238 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 em caso de prorrogação antecipada; citar o art. 6º, LVIII, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 239 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 em caso de cumulação com reajuste), Parecer Jurídico nº 154/2026 e justificativa apresentada no memorando nº/..... – SM... (número do memorando e secretaria/órgão emissor), formalizados no Processo (OXY) nº/..... e seus anexos, que passam a integrar o presente Termo Aditivo, para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA (1) - (havendo reajuste, utilizar a versão “2” seguinte) –

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica mantido o Item nº ____ – Do Valor de Cada Item do Registro e das Condições de Pagamento da Ata de Registro de Preços originária, inclusive quanto ao descritivo de quantidades e valores unitários dos itens/serviços registrados, a serem demandados conforme necessidade da Administração, permanecendo como valor global anual estimado o montante de R\$ _____ (_____), a ser suportado à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____.

Parágrafo único: Os valores indicados possuem natureza estimativa, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, e os empenhos ocorrerão conforme as contratações/ordens de fornecimento que vierem a ser emitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA (2) – (se houver reajuste)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica alterado o Item nº ____ – Do Valor/Preços Registrados da Ata de Registro de Preços originária, para reajustar os preços registrados pelo índice [_____], previsto no Item nº ____ da ARP (ou no instrumento convocatório/Termo de Referência/_____), observada a data-base/período de apuração [_____]. Em razão do reajuste, o preço [unitário/mensal/por execução/por unidade de medida] do [item/lote/serviço] passa de R\$ _____ (_____) para R\$ _____ (_____), resultando no valor global anual estimado de R\$ _____ (_____), e, para o período de ____ (____) meses correspondente à prorrogação ora formalizada, no montante estimado de R\$ _____ (_____). As despesas decorrentes das contratações futuras serão suportadas à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____.

Parágrafo único: Os valores indicados possuem natureza estimativa, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, e os empenhos ocorrerão conforme as contratações/ordens de fornecimento que vierem a ser emitidas.

CLÁUSULA QUARTA – (sendo o caso de alteração de gestor e/ou fiscal da ARP) DA

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

DESIGNAÇÃO DE GESTOR(A) E FISCAL(IS) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fica alterado o Item nº _____ da Ata de Registro de Preços originária, relativo à designação de gestor(a) e/ou fiscal(is) da ARP, passando a exercer tais funções os(as) seguintes servidores(as):

a) Gestor(a) da ARP: _____, [cargo], matrícula nº _____, lotação _____;

b) Fiscal(is) da ARP: _____, [cargo], matrícula nº _____, lotação _____.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalterados os demais itens da Ata de Registro de Preços.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente termo, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, ... de de

Representante legal do Órgão Gerenciador

Documento assinado de forma digital/eletrônica, conforme Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

Representante Legal do(a) Fornecedor(a)/Prestador(a)

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____

IDENTIFICAÇÃO

Origem:

Instrumento: Ata de Registro de Preços nº _____/20____.

() Licitação: Pregão Eletrônico nº _____/20____.

() Contratação Direta – Procedimento nº _____/20____.

Objeto:

Valor Total:

Período de Vigência:

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 84 e demais correlatos), Decreto Municipal nº 32.398/2024 (arts. _____).

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA

FOZ
DO IGUAÇU

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

238, 239 e demais correlatos) e Orientação Normativa PGM nº 001/2023².

LISTA DE VERIFICAÇÃO – TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)	Não se aplica
1.	O aditivo adotou a forma de processamento eletrônica. Fundamento: art. 91, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 269, <i>caput</i> , do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
2.	Se aplica a justificativa de sigilo ao aditivo, caso haja imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação. (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Fundamento: art. 91, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.			
3.	A possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e renovação do quantitativo deve atender aos seguintes requisitos: a) contar com previsão expressa no <u>instrumento convocatório</u> , edital ou equivalente; b) contar com previsão expressa na <u>minuta da Ata de Registro de Preços</u> divulgada como anexo do instrumento convocatório; c) ter sido tratada na fase de <u>planejamento da contratação</u> ; d) demonstração de sua vantajosidade. Fundamento: art. 84 da Lei nº 14.133/2021, art. 98, I, art. 146, §1º, V, art. 238 e art. 285, I, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, e, por cautela, as orientações que se extraem do Parecer nº 0075/2024/DECOR/CGU/AGU ³ , pautadas em			

² Publicada no Diário Oficial do Município nº 4.601, de 15/02/2023, página 36. Pode ser acessada pelo link:

https://www.foz.pr.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/Orientacao-Normativa-PGM-n%C2%B0-001_2023.pdf

³ LICITAÇÕES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO. ANUALIDADE. DEVER DE TRANSPARÊNCIA. REQUISITOS.

I - Há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ DO IGUAÇU
Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	apontamentos doutrinários acerca da interpretação que se dá ao art. 84 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto aos requisitos para prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e renovação dos quantitativos, e Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal. <i>Obs.1: Cópia do edital deve ser anexada ao procedimento de prorrogação, com citação expressa do item/cláusula que admite a prorrogação e renovação.</i> <i>Obs. 2: O ETP ou TR, com menção do item e página em que a possibilidade de renovação do quantitativo é tratada, deve ser anexado ao procedimento de prorrogação.</i> <i>Obs. 3: Apontamento do item e página do ETP ou TR que tratou da possibilidade de prorrogação e renovação dos quantitativos na fase de planejamento da contratação.</i>			
4.	Ateste que o termo aditivo está sendo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços. Fundamento: art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021, art. 238, caput, do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e Parecer nº 0075/2024/DECOR/CGU/AGU.			
5.	ESPECIFICIDADE – PRORRAGAÇÃO ANTECIPADA - (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Em sendo o caso de prorrogação antecipada <u>são indispensáveis</u>: a) motivação técnica circunstanciada (detalhada e completa) acerca das circunstâncias fáticas e jurídicas que justifiquem a prorrogação antecipada; b) previsão expressa e previamente fundamentada no planejamento da contratação. Fundamento: art. 238, § 4º do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e Parecer nº			

previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência. Disponível em: https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2025/05/sapiens_agu.gov_.pdf

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	0075/2024/DECOR/CGU/AGU.			
6.	Termo de motivação consistente em justificativa que deverá retratar a necessidade fática (manutenção do interesse público originário), a justificativa legal e contratual da prorrogação. Fundamento: Art. 238, <i>caput</i> e art. 277, I, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
7.	Cópia da Ata de Registro de Preços firmada. Fundamento: art. 277, II, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
8.	Manifestação do ordenador de despesas, com demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Fundamento: art. 84, <i>caput</i>, art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e art. 277, III, do Decreto Municipal nº 32.398/2024. <i>Obs. Apresentar declaração de adequação orçamentária atualizada para o novo exercício.</i>			
9.	Manifestação do gestor e do fiscal da Ata de Registro de Preços, com relatório de que as condições técnicas e os preços praticados permanecem vantajosos à Administração. Fundamento: art. 84, <i>caput</i>, da Lei nº 14.133/2021, art. 277, III, art. 285, IV e § 4º, art. 303, IV, XIX, XX, art. 304, IV, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
10.	Pesquisa de preço (levantamento de mercado) que demonstre a vantajosidade da prorrogação <u>por item ou itens de custo.</u> Fundamento: art. 84, <i>caput</i>, da Lei nº 14.133/2021, art. 176, <i>caput</i>, art. 285, §3º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e orientações que se extraem do Parecer nº 0075/2024/DECOR/CGU/AGU. <i>Obs. 1: A pesquisa de preços, quanto ao parâmetro para aferição do melhor preço e à forma de realização, deve observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2024 e art. 104 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, preservando-se o mesmo rigor adotado para a pesquisa de preço no procedimento licitatório que</i>			

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	<i>originou a Ata de Registro de Preços que se visa prorrogar.</i> <i>Obs. 2: Quando utilizado o critério de julgamento de maior desconto na licitação, o desconto deverá ser estendido ao termo aditivo.</i>			
11.	Manifestação de concordância, isto é, aceite do(s) fornecedor(es)/prestador(es) registrado(s), titular(es) da Ata de Registro de Preços, com expressa ciência acerca da renovação de quantitativo. Fundamento: art. 277, V, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
12.	ESPECIFICIDADE – INTEGRAÇÃO DE NOVOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E QUANTITATIVOS - (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Na prorrogação da Ata de Registro de Preços poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos ou previsão de gastos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da Ata de Registro de Preços até a data da prorrogação, desde que: a) haja anuência do(s) fornecedor(es) registrado(s) titular(es) na Ata de Registro de Preços; b) autorização específica do Prefeito Municipal. Fundamento: art. 238, § 1º do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
13.	ESPECIFICIDADE - CUMULAÇÃO COM PLEITO DE ALTERAÇÃO DO GESTOR E/OU FISCAL DA ATA - (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Nesta hipótese, deve-se observar que: a) o servidor designado como gestor ou fiscal deve ter conhecimento técnico e formação compatível que o permita exercer de forma efetiva as atribuições previstas, respectivamente, nos arts. 303 e 304 do Decreto Municipal 32.398/2024; b) a designação deve ser feita, preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da			

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	Administração Municipal; c) excepcionalmente, se devidamente justificado, poderá ser designado ocupante de cargo em comissão ou ainda cedido de outros órgãos ou entidades; d) observância às vedações elencadas no art. 19 do Decreto Municipal 32.398/2024. e) a alteração do gestor e/ou fiscal deve ser feita por ato formal da Administração, com expedição e publicação da respectiva Portaria. Fundamento: arts. 300, §3º, §4º, 303 e 304 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 86, inciso II, alínea 'a', parte final, da Lei Orgânica do Município.			
14.	ESPECIFICIDADE - CUMULAÇÃO COM PLEITO DE REAJUSTE - (Somente quando aplicável – marcar “Não se aplica” quando não se enquadrar.) Sendo essa a hipótese, são indispensáveis: a) ratificação do(s) item(ns) e do índice de reajustamento utilizado, com conferência de aderência ao índice/data-base/periodicidade previstos no instrumento convocatório e/ou Ata que se pretende prorrogar; b) observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses (anualidade), contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado; c) memória de cálculo/planilha do reajuste (período, percentual do índice, valores antes/depois e impacto no valor global), com certificação do gestor e do fiscal da Ata. Fundamento: art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, art. 98, XV, art. 146, XIII, art. 237, VI e VIII, do Decreto Municipal nº 32.398/2024 (no que for pertinente).			
MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA				
15.	Manutenção das condições de habilitação previstas no instrumento convocatório que deu azo à Ata de Registro de Preço e respectivos fornecedores registrados. Fundamento: art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 285, II, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
16.	Inexistência de qualquer impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.			

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	Fundamento: art. 285, III, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
17.	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Após consulta, emissão de certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, juntando-as ao procedimento. Fundamento: art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 285, III, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
18.	Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Fundamento: art. 68, I, da Lei nº 14.133/2021.			
19.	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Fundamento: art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021.			
20.	Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante; Certidão de regularidade Estadual, do domicílio ou sede do licitante; Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante; Fundamento: art. 68, III e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133 e art. 277, IV, do Decreto Municipal nº 32.398/2024. <i>Obs.1: A obtenção das certidões pode se dar nas formas previstas nos parágrafos do art. 189 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.</i> <i>Obs. 2: Deve-se observar a data de validade das certidões, conforme art. 189, § 7º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.</i>			
21.	Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.			

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ DO IGUAÇU
 Procuradoria
 Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	Fundamento: art. 68, IV, e art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133 e art. 277, IV, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
22.	Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho. Fundamento: art. 68, V, e art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133 e art. 277, IV, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
23.	Declaração do(s) fornecedor(es) registrado(s), titular(es) da Ata de Registro de Preços, de que não emprega(m) menor, salvo na condição de aprendiz. Fundamento: art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.			
24.	Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM – Lista de Verificação (Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência de Ata de Registro de Preços) devida e completamente preenchido.			
25.	Declaração de utilização da Minuta Padronizada da Procuradoria Geral do Município, indicando o número da Resolução e a data em que foi extraída do sítio eletrônico https://www.foz.pr.gov.br/secretarias/procuradoria-geral-do-municipio/ ou outro sítio oficial que eventualmente venha a substituí-lo.			
26.	Cópia Integral da Resolução PGM nº 002/2026, constando o Despacho do Procurador Geral do Município e Parecer Jurídico de aprovação da respectiva minuta padronizada de aditivo.			
27.	Declaração de Conformidade do Processo com este Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) assinada pelo Secretário da Pasta e pelo servidor por ele designado a fazer a primeira conferência documental e preenchimento dos requisitos legais elencados neste RIPM. <i>Obs. Referida Declaração é de inteira responsabilidade de seus signatários no tocante à conferência dos documentos e presença dos requisitos legais e infralegais exigidos para prorrogação da Ata de Registro de Preços.</i>			
28.	Autorização da celebração do aditivo pelo Ordenador de Despesa. Fundamento: art. 26 e art. 282, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
29.	Com a autorização do Ordenador de Despesa, o feito			

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ DO IGUAÇU
Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	será encaminhado à Diretoria de Licitações e Contratos para coleta das assinaturas necessárias e publicação dos extratos pertinentes. Fundamento: art. 26 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
30.	Atendimento ao princípio da segregação de funções, com registro de participação de mais de um agente/instância nas etapas de instrução, conferência e decisão, conforme fluxo interno. Fundamento: art. 5º e art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 16 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 <i>Obs.: A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade.</i> <i>(Fonte: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/724-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-espesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/5888-segregacao-de-funcoes-como-distribuir-atividades).</i>			
DE RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DIVISÃO DE CONTRATOS (DILC-DVCNT)				
31.	Declaração de Conformidade do Processo com este Relatório de Instrução Processual Mínima – (RIPM) subscrita por servidor da SMAD/DILC/DVCNT – Diretoria de Licitações e Contratos – Divisão de Contratos, designado a realizar a <u>segunda</u> conferência da documentação e da presença dos requisitos exigidos. <i>Obs.1: A declaração deve indicar, objetivamente, se a documentação e requisitos foram atendidos.</i> <i>Obs.2: Referida Declaração é de inteira responsabilidade de seus signatários no tocante à conferência dos documentos e da presença dos requisitos legais e infralegais exigidos para prorrogação do contrato.</i>			

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

	<i>Obs. 3: A segunda conferência tem por objetivo concretizar o Princípio da Segregação de Funções, prevenir erros e eventuais irregularidades.</i>			
32.	Minuta de Termo Aditivo elaborada de acordo com a minuta padronizada. Fundamento: art. 280 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
33.	Coleta das assinaturas das autoridades competentes e do(a) contratado(a) nos instrumentos contratuais. Fundamento: art. 26 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
34.	Concluído o procedimento, divulgação do Termo Aditivo no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município como condição de eficácia e observância ao princípio da publicidade. Fundamento: art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal, art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e arts. 5º, 26 e 273 do Decreto Municipal nº 32.398/2024. <i>Obs. Nas normas de regência não há prazo específico para se promover a publicação de Termo Aditivo. Sugere-se que as publicações sejam efetivadas tão logo se conclua o procedimento, ou, no máximo, no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/2021 (10 – dez dias), suprimindo-se a lacuna legislativa pela via da analogia.</i>			
35.	Juntada do aditivo ao processo que deu origem à Ata de Registro de Preços que se pretende prorrogar, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Fundamento: art. 91, <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 32.398/2024.			
OBSERVAÇÕES:				

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Processo nº:

Objeto:

Interessado:

ATESTO que o presente processo, referente ao termo:

1. () aditivo de prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 84 e demais correlatos) e no Decreto Municipal nº 32.398/2024 (art. 238 e demais correlatos).

2. () aditivo de prorrogação da vigência, com reajuste, de Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 84 e demais correlatos) e no Decreto Municipal nº 32.398/2024 (arts. 238, 239 e demais correlatos).

3. () aditivo de prorrogação da vigência, com reajuste e alteração do fiscal e/ou gestor, de Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 84 e demais correlatos) e no Decreto Municipal nº 32.398/2024 (art. 238, 239 e demais correlatos).

Amolda-se ao Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM (Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência de Ata de Registro de Preços).

As recomendações do RIPM específico foram () plenamente / () parcialmente atendidas no caso concreto, () não demandando / () demandando a remessa dos autos para análise jurídica individualizada, ante () ausência de alterações, () alterações de caráter estritamente técnico que não tenham repercussão jurídica / () alterações que repercutem juridicamente e () existência / () ausência de () Parecer Jurídico que tenha aprovado minuta-padrão / () Manifestação Jurídica Referencial – MJR.

A instrução dos autos está regular.

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ
DO IGUAÇU
Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

Foi adotada a minuta-padrão, elaborada e ratificada pela Administração Pública Municipal.

Ante o exposto,

() Fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado do Órgão Consultivo, nos moldes do item _____ (citar nº do item sobredito) desta Declaração de Conformidade; ou

() Encaminha-se ao Órgão Consultivo para análise e manifestação jurídica individualizada, nos moldes do item _____ (citar nº do item sobredito), ante a presença de controvérsia jurídica e/ou dúvida quanto à legalidade do processo, devidamente justificada e fundamentada nos autos, ou ausência de parecer jurídico referencial ou de parecer que aprobe minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO: _____

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO

(Nome, função, matrícula e portaria)

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 2105 1319/1323



PREFEITURA
FOZ
DO IGUAÇU
Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha